II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 87/2014 DA COMISSÃO

de 31 de janeiro de 2014

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, butralina, clortolurão, daminozida, isoproturão, picoxistrobina, pirimetanil e trinexapace no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetamipride, a daminozida, o isoproturão, a picoxistrobina e o pirimetanil. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para a butralina, o clortolurão e o trinexapace.

(2) Relativamente ao acetamipride, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado ([2]) sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. O Regulamento (UE) n.º 500/2013 de 30 de maio de 2013 ([3]) introduziu algumas alterações aos LMR em vigor desta substância. Tendo em conta estas alterações e as recomendações formuladas no parecer fundamentado da Autoridade, convém reduzir os LMR para os citrinos, alfaces-de-cordeiro, alfaces, rúculas e folhas e rebentos de *Brassica* spp. É igualmente adequado manter os LMR em vigor para determinados produtos e aumentar o LMR para as alcachofras. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para damascos, pêssegos, suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim), aves de capoeira (carne, gordura e fígado), bem como leite e ovos, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(3) Relativamente à butralina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado ([4]) sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. A Decisão 2008/819/CE da Comissão ([5]) determina a não inclusão da butralina no anexo I da Diretiva 91/414/CEE, tendo os Estados-Membros sido autorizados a conceder períodos derrogatórios que expiraram, o mais tardar, em 20 de abril de 2010. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa butralina. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o acetamipride, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for acetamiprid, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011; 9(7):2328. [59 pp.].

([3]) JO L 151 de 4.6.2013, p. 1.

([4]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a butralina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for butralin, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(4):2651. [21 pp.].

([5]) JO L 285 de 29.10.2008, p. 15.

pois suprimir-se os LMR fixados para essa substância ativa nos anexos II e III. Tal não se deve aplicar aos LCX baseados em utilizações em países terceiros, desde que esses LCX sejam aceitáveis no respeitante à segurança dos consumidores. Também não deve aplicar-se nos casos em que os LMR foram especificamente fixados como tolerâncias de importação.

(4) Relativamente ao clortolurão, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. Concluiu que, no que se refere aos LMR para maçãs, peras, cereais, bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim) e caprinos (carne, gordura, fígado e rim), não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(5) Para a daminozida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. A Autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que contêm daminozida estão limitadas a culturas não comestíveis. É, por conseguinte, adequado fixar os LMR no limite de determinação específico.

(6) Relativamente ao isoproturão, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado [1] sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. Concluiu que, no que se refere aos LMR para cebolinhos, tomilho, bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim) e caprinos (carne, gordura, fígado e rim), não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(7) Relativamente à picoxistrobina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado [2] sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. Recomendou a redução dos LMR para bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim) e leite. Recomendou a manutenção dos LMR em vigor para o centeio e o trigo e o aumento dos LMR para a cevada e a aveia. No que diz respeito aos LMR para as sementes de colza, a Autoridade concluiu que não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(8) Relativamente ao pirimetanil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado [3] sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. A Autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para citrinos, ameixas, pepinos, cornichões e aboborinhas. Recomendou a manutenção dos LMR em vigor para alguns produtos e o aumento dos LMR para frutos de pomóideas, damascos, cerejas, cebolinhas, folhas e rebentos de *Brassica* spp., plantas aromáticas e feijões (frescos, com vagem). Concluiu que, no que se refere aos LMR para cereais, suínos (carne, gordura, fígado e rim), bovinos (carne, gordura, fígado e rim), ovinos (carne, gordura, fígado e rim), caprinos (carne, gordura, fígado e rim) e leite, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite

[1] Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o isoproturão, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for isoproturon, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011; 9(12):2453. [30 pp.].

[2] Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a picoxistrobina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for picoxystrobin, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011; 9(12):2488. [35 pp.].

[3] Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o pirimetanil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for pyrimethanil, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011; 9(11):2454. [65 pp.].

em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(9) Relativamente ao trinexapace, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado ([1]) sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1. A Autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para suínos (carne, gordura e fígado), bovinos (carne, gordura e fígado), ovinos (carne, gordura e fígado), caprinos (carne, gordura e fígado), aves de capoeira (carne, gordura e fígado), leite e ovos. Recomendou a manutenção do LMR em vigor para as sementes de colza, cereais e rim de suínos, bovinos, ovinos e caprinos. No que diz respeito aos LMR para feijões secos e sementes de papoila, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(10) No que se refere a produtos para os quais não foram comunicadas, ao nível da União Europeia, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estava disponível um LMR do *Codex*, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(12) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

(13) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que é mantido um elevado nível de defesa do consumidor.

(14) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

(15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 25 de agosto de 2014.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Todavia, é aplicável a partir de 25 de agosto de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de janeiro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o trinexapace, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for trinexapac, according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(1):2511. [38 pp.].

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes ao acetamipride, ao isoproturão, à picoxistrobina e ao pirimetanil passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Isoproturão	Picoxistrobina (F)	Pirimetanil (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0110000	i) **Citrinos**	**0,9**			**8**
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (exceto mineola), «ugli» e outros híbridos)				
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)				
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))				
0110040	Limas				
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))				
0110990	Outros				
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,06			
0120010	Amêndoas				0,2
0120020	Castanhas-do-brasil				**0,02 (*)**
0120030	Castanhas-de-caju				**0,02 (*)**
0120040	Castanhas				**0,02 (*)**
0120050	Cocos				**0,02 (*)**
0120060	Avelãs («Filbert»)				**0,02 (*)**
0120070	Nozes-de-macadâmia				**0,02 (*)**
0120080	Nozes-pecan				**0,02 (*)**
0120090	Pinhões				**0,02 (*)**
0120100	Pistácios				0,2
0120110	Nozes-comuns				**0,02 (*)**
0120990	Outros				**0,02 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,8			**7**
0130010	Maçãs (Maçã-brava)				
0130020	Peras («Pera-Nashi»)				
0130030	Marmelos				
0130040	Nêsperas-europeias				
0130050	Nêsperas-do-japão				
0130990	Outros				
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**				
0140010	Damascos	**0,1 (+)**			**10**
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	1,5			**4**
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,7			10
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))	0,03			**2**
0140990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**				
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	0,5			5
0151010	Uvas de mesa				
0151020	Uvas para vinho				
0152000	b) *Morangos*	0,5			5
0153000	c) *Frutos de tutor*	2			
0153010	Amoras silvestres				10
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «tayberry», «boysenberry», amora- -branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)				**0,01 (*)**
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))				10
0153990	Outros				**0,01 (*)**
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*				5
0154010	Mirtilos (Arando)	2			
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))	2			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	2			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	2			
0154050	Bagas de roseira-brava	2			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (*Actinidia arguta*))	0,01 (*)			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	2			
0154990	Outros	0,01 (*)			
0160000	vi) **Frutos diversos**				
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*				
0161010	Tâmaras	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0161020	Figos	0,03			**0,01 (*)**
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)			**0,02 (*)**
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0161060	Dióspiros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0161990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0162010	Quivis				
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, «langsat», «salak»)				
0162030	Maracujás				
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)				
0162050	Cainitos				
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota «mammey»)				
0162990	Outros				
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	0,01 (*)			
0163010	Abacates				**0,01 (*)**
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				0,1
0163030	Mangas				**0,01 (*)**
0163040	Papaias				**0,01 (*)**
0163050	Romãs				**0,01 (*)**
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)				**0,01 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))				**0,01 (*)**
0163080	Ananases				**0,01 (*)**
0163090	Fruta-pão (Jaca)				**0,01 (*)**
0163100	Duriangos				**0,01 (*)**
0163110	Corações-da-índia				**0,01 (*)**
0163990	Outros				**0,01 (*)**
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**				
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0211000	a) *Batatas*				0,05 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*				**0,01 (*)**
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*				
0213010	Beterrabas				**0,01 (*)**
0213020	Cenouras				1
0213030	Aipos-rábanos				**0,01 (*)**
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)				**0,01 (*)**
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)				**0,01 (*)**
0213060	Pastinagas				**0,01 (*)**
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				**0,01 (*)**
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))				**0,01 (*)**
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)				**0,01 (*)**
0213100	Rutabagas				**0,01 (*)**
0213110	Nabos				**0,01 (*)**
0213990	Outros				**0,01 (*)**
0220000	ii) **Bolbos**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0220010	Alhos	0,02			**0,01 (*)**
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,02			**0,2**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0220030	Chalotas	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)			**3**
0220990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0231000	a) *Solanáceas*				
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)	0,2			1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3			2
0231030	Beringelas (Melão-pera, «antroewa»/beringela-branca (*S. macrocarpon*))	0,2			1
0231040	Quiabos	0,2			**0,01 (*)**
0231990	Outros	0,2			**0,01 (*)**
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,3			**0,7**
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas («Summer squash», abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, «sopropo»/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/«teroi»)				
0232990	Outros				
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,2			**0,01 (*)**
0233010	Melões («Kiwano»)				
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))				
0233030	Melancias				
0233990	Outros				
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,2			**0,01 (*)**
0240000	iv) **Brássicas**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,4			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0242000	b) *Couves de cabeça*				
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	0,7			
0242990	Outros	0,01 (*)			
0243000	c) *Couves de folha*	0,01 (*)			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)				
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				
0243990	Outros				
0244000	d) *Couves-rábano*	0,01 (*)			
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**				
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0251010	Alfaces-de-cordeiro («Italian corn salad»)	**3**			**0,01 (*)**
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	**3**			20
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)	1,5			20
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	3			**0,01 (*)**
0251050	Agriões-de-sequeiro	3			**0,01 (*)**
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))	**3**			**0,01 (*)**
0251070	Mostarda vermelha	3			**0,01 (*)**
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	**3**			**20**
0251990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto («pak-khom», «tampara»), folhas de tajal, pimenta d'agua/«bitawiri»)	**5**			
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (*Salsola soda*))	3			
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	3			
0252990	Outros	0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/«kangkung» (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**3**		**0,02 (*)**	**20**
0256010	Cerefólios		**0,02 (*)**		
0256020	Cebolinhos		**0,05** (+)		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		**0,02 (*)**		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		**0,02 (*)**		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		**0,02 (*)**		
0256060	Alecrim		**0,02 (*)**		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		**0,05** (+)		
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)		**0,02 (*)**		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		**0,02 (*)**		
0256100	Estragão (Hissopo)		**0,02 (*)**		
0256990	Outros		**0,02 (*)**		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	0,15			**3**
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,3			**0,01 (*)**
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,4			3
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,3			0,2
0260050	Lentilhas	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0260990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0270010	Espargos	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270030	Aipos	1,5			**0,01 (*)**
0270040	Funcho	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	**0,7**			**0,01 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,01 (*)			1
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270090	Palmitos	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0270990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shii-take», micélio de fungos (partes vegetativas))				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)				
0280990	Outros				
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**		**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	0,07			0,5
0300020	Lentilhas	0,01 (*)			0,5
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	0,07			0,5
0300040	Tremoços	0,01 (*)			0,5
0300990	Outros	0,01 (*)			**0,01 (*)**
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		**0,01 (*)**		**0,02 (*)**
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**				
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401020	Amendoins	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,2		**0,02 (+)**	
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401090	Sementes de algodão	0,7		**0,01 (*)**	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	0,01 (*)		**0,01 (*)**	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401140	Cânhamo	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401150	Rícino	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0401990	Outros	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)		**0,01 (*)**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				
0402020	Sementes de palma				
0402030	Frutos de palma				
0402040	«Kapoc»				
0402990	Outros				
0500000	5. **CEREAIS**				
0500010	Cevada	0,01 (*)	**0,05**	**0,3**	**0,05 (*) (+)**
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0500030	Milho	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0500040	Painços (Milho painço, «teff», nachenim, milho pérola)	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0500050	Aveia	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,3**	**0,05 (*) (+)**
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	0,05 (*)
0500070	Centeio	0,01 (*)	**0,05**	**0,05**	**0,05 (*) (+)**
0500080	Sorgo	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,03	**0,05**	**0,05**	**0,05 (*) (+)**
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0610000	i) **Chá**				
0620000	ii) **Grãos de café**				
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**				
0631000	a) *Flores*				
0631010	Flores de camomila				
0631020	Flores de hibisco				
0631030	Pétalas de rosa				
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))				
0631050	Tília				
0631990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0632000	b) *Folhas*				
0632010	Folhas de morangueiro				
0632020	Folhas de «rooibos» (Folhas de ginkgo)				
0632030	Maté				
0632990	Outros				
0633000	c) *Raízes*				
0633010	Raízes de valeriana				
0633020	Raízes de ginsengue				
0633990	Outros				
0639000	d) *Outras infusões de plantas*				
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**				
0650000	v) **Alfarroba**				
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0800000	8. **ESPECIARIAS**				
0810000	i) **Sementes**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0810010	Anis				
0810020	Nigela				
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				
0810040	Sementes de coentro				
0810050	Sementes de cominho				
0810060	Sementes de endro (aneto)				
0810070	Sementes de funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros				
0820000	ii) **Frutos e bagas**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0820070	Vagens de baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros				
0830000	iii) **Cascas**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0830010	Canela (Cássia)				
0830990	Outros				
0840000	iv) **Raízes e rizomas**				
0840010	Alcaçuz	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0840020	Gengibre	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**
0840990	Outros	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0850000	v) **Botões**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)				
0850020	Alcaparra				
0850990	Outros				
0860000	vi) **Estigmas de flores**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	vii) **Arilos**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
0870010	Muscadeira				
0870990	Outros				
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				
0900020	Cana-de-açúcar				
0900030	Raízes de chicória				
0900990	Outros				
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	(+)			**(+)**
1010000	i) **Tecidos**			**0,01 (*)**	
1011000	a) *Suínos*				**0,1 (*)**
1011010	Músculo	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1011020	Gordura	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1011030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,01 (*)**		
1011040	Rim	**0,1 (*)**	**0,01 (*)**		
1011050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1011990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1012000	b) *Bovinos*				
1012010	Músculo	**0,05**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1012020	Gordura	**0,05**	**0,05**		**0,1 (*)**
1012030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1012040	Rim	**0,2**	**0,05 (+)**		**0,2**
1012050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1012990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1013000	c) *Ovinos*				
1013010	Músculo	**0,05**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1013020	Gordura	**0,05**	**0,05**		**0,1 (*)**
1013030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1013040	Rim	**0,2**	**0,05 (+)**		**0,2**
1013050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1013990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1014000	d) *Caprinos*				
1014010	Músculo	**0,05**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1014020	Gordura	**0,05**	**0,05**		**0,1 (*)**
1014030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1014040	Rim	**0,2**	**0,05 (+)**		**0,2**
1014050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1014990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*				
1015010	Músculo	**0,05**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1015020	Gordura	**0,05**	**0,05**		**0,1 (*)**
1015030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,05 (+)**		**0,1 (*)**
1015040	Rim	**0,2**	**0,05 (+)**		**0,2**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1015050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1015990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*				**0,05 (*)**
1016010	Músculo	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1016020	Gordura	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1016030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,01 (*)**		
1016040	Rim	**0,1 (*)**	**0,01 (*)**		
1016050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1016990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*				
1017010	Músculo	**0,05**	**0,05** (+)		**0,1 (*)**
1017020	Gordura	**0,05**	**0,05**		**0,1 (*)**
1017030	Fígado	**0,1 (*)**	**0,05** (+)		**0,1 (*)**
1017040	Rim	**0,2**	**0,05** (+)		**0,2**
1017050	Miudezas comestíveis	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1017990	Outros	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**		**0,1 (*)**
1020000	ii) **Leite**	**0,05**	**0,01**	**0,01**	**0,05**
1020010	Vaca				
1020020	Ovelha				
1020030	Cabra				
1020040	Égua				
1020990	Outros				
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	0,05 (*)	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**	**0,05 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**	**0,05 (*)**
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**	**0,05 (*)**

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Acetamipride - código 1000000 exceto 1040000: Soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 i) Tecido

1011000 a) Suínos

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000 b) Bovinos

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990 Outros

1013000 c) Ovinos

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1013990	**Outros**
1014000	**d) Caprinos**
1014010	**Músculo**
1014020	**Gordura**
1014030	**Fígado**
1014040	**Rim**
1014050	**Miudezas comestíveis**
1014990	**Outros**
1015000	**e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar**
1015010	**Músculo**
1015020	**Gordura**
1015030	**Fígado**
1015040	**Rim**
1015050	**Miudezas comestíveis**
1015990	**Outros**
1016000	**f) Aves de capoeira - galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos**
1016010	**Músculo**
1016020	**Gordura**
1016030	**Fígado**
1016040	**Rim**
1016050	**Miudezas comestíveis**
1016990	**Outros**
1017000	**g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, caça)**
1017010	**Músculo**
1017020	**Gordura**
1017030	**Fígado**
1017040	**Rim**
1017050	**Miudezas comestíveis**
1017990	**Outros**
1020000	**ii) Leite**
1020010	**Bovinos**
1020020	**Ovinos**
1020030	**Caprinos**
1020040	**Equídeos**

1020990 Outros

1030000 iii) Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

1050000 (v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)

1060000 vi) Caracóis

1070000 vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)

Isoproturão

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo nas culturas e aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256020 Cebolinhos

0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de alimentação e metabolismo no gado. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos no fígado e rim. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1012040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de alimentação e metabolismo no gado. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos no fígado e rim. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013030 Fígado

1013040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de alimentação e metabolismo no gado. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos no fígado e rim. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014030 Fígado

1014040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de alimentação e metabolismo no gado. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos no fígado e rim. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

1015040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de alimentação e metabolismo no gado. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017010 Músculo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos no fígado e rim. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

1017040 Rim

Picoxistrobina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Pirimetanil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Pirimetanil - código 1020000: Soma de pirimetanil e 2-anilino-4.6-dimetilpirimidina-5-ol, expressa em pirimetanil
Pirimetanil - códigos 1011000/1012000/1013000/1014000/1015000/1017000: Soma de pirimetanil e 2-(4-hidroxianilino)-4.6-dimetilpirimidina, expressa em pirimetanil.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas com tratamento de sementes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo (Espelta, triticale)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 i) Tecido

1011000 a) Suínos

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000	**b) Bovinos**
1012010	**Músculo**
1012020	**Gordura**
1012030	**Fígado**
1012040	**Rim**
1012050	**Miudezas comestíveis**
1012990	**Outros**
1013000	**c) Ovinos**
1013010	**Músculo**
1013020	**Gordura**
1013030	**Fígado**
1013040	**Rim**
1013050	**Miudezas comestíveis**
1013990	**Outros**
1014000	**d) Caprinos**
1014010	**Músculo**
1014020	**Gordura**
1014030	**Fígado**
1014040	**Rim**
1014050	**Miudezas comestíveis**
1014990	**Outros**
1015000	**e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar**
1015010	**Músculo**
1015020	**Gordura**
1015030	**Fígado**
1015040	**Rim**
1015050	**Miudezas comestíveis**
1015990	**Outros**
1016000	**f) Aves de capoeira - galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos**
1016010	**Músculo**
1016020	**Gordura**
1016030	**Fígado**
1016040	**Rim**
1016050	**Miudezas comestíveis**
1016990	**Outros**

1017000	**g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, caça)**
1017010	**Músculo**
1017020	**Gordura**
1017030	**Fígado**
1017040	**Rim**
1017050	**Miudezas comestíveis**
1017990	**Outros**
1020000	**ii) Leite**
1020010	**Bovinos**
1020020	**Ovinos**
1020030	**Caprinos**
1020040	**Equídeos**
1020990	**Outros**
1030000	**iii) Ovos de aves**
1030010	**Galinha**
1030020	**Pata**
1030030	**Gansa**
1030040	**Codorniz**
1030990	**Outros**
1050000	**(v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**
1060000	**vi) Caracóis**
1070000	**vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**»

b) São aditadas as seguintes colunas respeitantes ao clortolurão e ao trinexapace:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Clortolurão	Trinexapace [soma de trinexapace (ácido) e seus sais, expressa em trinexapace]
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**		**0,01**
0110000	i) **Citrinos**	**0,01 (*)**	
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (exceto mineola), «ugli» e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	**0,02 (*)**	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs («Filbert»)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	**0,05 (*) (+)**	
0130020	Peras («Pera-Nashi»)	**0,05 (*) (+)**	
0130030	Marmelos	**0,01 (*)**	
0130040	Nêsperas-europeias	**0,01 (*)**	
0130050	Nêsperas-do-japão	**0,01 (*)**	
0130990	Outros	**0,01 (*)**	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	**0,01 (*)**	
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))		
0140990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	**0,01 (*)**	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*		
0153000	c) *Frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «tayberry», «boysenberry», amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (*Actinidia arguta*))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**	**0,01 (*)**	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, «langsat», «salak»)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota «mammey»)		
0162990	Outros		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0211000	a) *Batatas*		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) **Bolbos**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0231000	a) *Solanáceas*		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas (Melão-pera, «antroewa»/beringela-branca (*S. macrocarpon*))		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas («Summer squash», abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chu-chu, «sopropo»/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/«teroi»)		
0232990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões («Kiwano»)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		
0240000	iv) **Brássicas**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0241000	a) *Couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves-rábano*		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0251010	Alfaces-de-cordeiro («Italian corn salad»)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))		
0251070	Mostarda vermelha		

(1)	(2)	(3)	(4)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto («pak-khom», «tampara»), folhas de tajal, pimenta d'agua/«bitawiri»)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (*Salsola soda*))		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/«kangkung» (ipomeia aquática), trevo-de--água, Neptunia oleracea)*	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0255000	e) *Endívias*	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**0,02 (*)**	**0,02 (*)**
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-ver-de-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) **Cogumelos**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shii-take», micélio de fungos (partes vegetativas))		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01 (*)**	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		**10 (+)**
0300020	Lentilhas		**0,02 (*)**
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		**0,02 (*)**
0300040	Tremoços		**0,02 (*)**
0300990	Outros		**0,02 (*)**
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	**0,02 (*)**	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		**0,01 (*)**
0401020	Amendoins		**0,01 (*)**
0401030	Sementes de papoila		**2**
0401040	Sementes de sésamo		**0,01 (*)**
0401050	Sementes de girassol		**0,01 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		2
0401070	Sementes de soja		**0,01 (*)**
0401080	Sementes de mostarda		**0,01 (*)**
0401090	Sementes de algodão		**0,01 (*)**
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		**0,01 (*)**
0401110	Sementes de cártamo		**0,01 (*)**
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))		**0,01 (*)**
0401130	Gergelim bastardo		**0,01 (*)**
0401140	Cânhamo		**0,01 (*)**
0401150	Rícino		**0,01 (*)**
0401990	Outros		**0,01 (*)**
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		**0,01 (*)**
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	«Kapoc»		
0402990	Outros		
0500000	5. **CEREAIS**		
0500010	Cevada	**0,1 (+)**	0,5
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0500030	Milho	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0500040	Painços (Milho painço, «teff», nachenim, milho pérola)	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0500050	Aveia	**0,1 (+)**	0,5
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0500070	Centeio	**0,1 (+)**	0,5
0500080	Sorgo	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	**0,1 (+)**	0,5
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá**		
0620000	ii) **Grãos de café**		

(1)	(2)	(3)	(4)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) *Folhas*		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de «rooibos» (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**		
0650000	v) **Alfarroba**		
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	i) **Tecidos**		
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**
1011020	Gordura	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
1011030	Fígado	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
1011040	Rim	**0,01 (*)**	**0,05**
1011050	Miudezas comestíveis	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
1011990	Outros	**0,01 (*)**	**0,01 (*)**
1012000	b) *Bovinos*	**0,05**	
1012010	Músculo	**(+)**	**0,01 (*)**
1012020	Gordura		**0,01 (*)**
1012030	Fígado		**0,01 (*)**
1012040	Rim		**0,05**
1012050	Miudezas comestíveis		**0,01 (*)**
1012990	Outros		**0,01 (*)**
1013000	c) *Ovinos*	**0,05**	
1013010	Músculo	**(+)**	**0,01 (*)**
1013020	Gordura		**0,01 (*)**
1013030	Fígado		**0,01 (*)**
1013040	Rim		**0,05**
1013050	Miudezas comestíveis		**0,01 (*)**
1013990	Outros		**0,01 (*)**
1014000	d) *Caprinos*	**0,05**	
1014010	Músculo	**(+)**	**0,01 (*)**
1014020	Gordura		**0,01 (*)**

(1)	(2)	(3)	(4)
1014030	Fígado		**0,01 (*)**
1014040	Rim		**0,05**
1014050	Miudezas comestíveis		**0,01 (*)**
1014990	Outros		**0,01 (*)**
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	**0,05**	
1015010	Músculo	**(+)**	**0,01 (*)**
1015020	Gordura		**0,01 (*)**
1015030	Fígado		**0,01 (*)**
1015040	Rim		**0,05**
1015050	Miudezas comestíveis		**0,01 (*)**
1015990	Outros		**0,01 (*)**
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		**0,01 (*)**
1016010	Músculo	**0,02 (*)**	
1016020	Gordura	**0,01 (*)**	
1016030	Fígado	**0,01 (*)**	
1016040	Rim	**0,01 (*)**	
1016050	Miudezas comestíveis	**0,01 (*)**	
1016990	Outros	**0,01 (*)**	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	**0,05**	
1017010	Músculo	**(+)**	**0,01 (*)**
1017020	Gordura		**0,01 (*)**
1017030	Fígado		**0,01 (*)**
1017040	Rim		**0,05**
1017050	Miudezas comestíveis		**0,01 (*)**
1017990	Outros		**0,01 (*)**
1020000	ii) **Leite**	**0,01**	**0,01**
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**
1060000	vi) **Caracóis**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,02 (*)**	**0,01 (*)**

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel

Clortolurão

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, aos métodos analíticos, ao metabolismo nas culturas e a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras («Pêra-Nashi»)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo (Espelta, triticale)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos sobre o metabolismo e a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Carne

1013010 Carne

1014010 Carne

1015010 Carne

1017010 Carne

Trinexapace [soma de trinexapace (ácido) e seus sais, expressa em trinexapace]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005

0840040 Rábanos-silvestres»

c) É suprimida a coluna respeitante à daminozida.

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, são suprimidas as colunas respeitantes à butralina, ao clortolurão e ao trinexapace;

b) Na parte B, são suprimidas as colunas respeitantes ao acetamipride, à daminozida, ao isoproturão, à picoxistrobina e ao pirimetanil.

(3) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas respeitante à butralina e à daminozida:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Butralina	Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	i) **Citrinos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (exceto mineola), «ugli» e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)	**0,1 (*)**
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs («Filbert»)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras («Pera-Nashi»)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas-europeias		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))		
0140990	Outros		
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*		
0153000	c) *Frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «tayberry», «boysenberry», amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (*Actinidia arguta*))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))		
0161990	Outros		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, «langsat», «salak»)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota «mammey»)		
0162990	Outros		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))		

(1)	(2)	(3)	(4)
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0211000	a) *Batatas*		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) **Bolbos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0231000	a) *Solanáceas*		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas (Melão-pera, «antroewa»/beringela-branca (*S. macrocarpon*))		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas («Summer squash», abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chu-chu, «sopropo»/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/«teroi»)		
0232990	Outros		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões («Kiwano»)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		
0240000	iv) **Brássicas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0242990	Outros		
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe--tsai»)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves-rábano*		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro («Italian corn salad»)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão--de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto («pak-khom», «tampara»), folhas de tajal, pimenta d'agua/«bitawiri»)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (*Salsola soda*))		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/«kangkung» (ipomeia aquática), trevo-de--água, Neptunia oleracea)*	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)	**0,05 (*)**
0256010	Cerefólios		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0280000	viii) **Cogumelos**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shii-take», micélio de fungos (partes vegetativas))		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão--frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)	**0,1 (*)**
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	«Kapoc»		
0402990	Outros		
0500000	5. **CEREAIS**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, «teff», nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0610000	i) **Chá**		
0620000	ii) **Grãos de café**		
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) *Folhas*		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de «rooibos» (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		

(1)	(2)	(3)	(4)
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**		
0650000	v) **Alfarroba**		
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0830000	iii) **Cascas**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0840020	Gengibre	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	**(+)**
0840990	Outros	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) **Arilos**	**0,05 (*)**	0,1 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01 (*)**	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	i) **Tecidos**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		

(1)	(2)	(3)	(4)
1011990	Outros		
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		

(1)	(2)	(3)	(4)
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) **Leite**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
1060000	vi) **Caracóis**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,01 (*)**	**0,02 (*)**

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Butralina

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»